



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.488 DE 16 DE Janeiro DE 2014.
Projeto de Lei nº 003/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria de Assistência Social, visando compor o quadro dos Programas CREAS/SENTINELA, CRAS/PAIF, IGD/BOLSA FAMÍLIA, PROJOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE:

I – CREAS/SENTINELA

- 01 (um) Assistente Social,
- 01 (um) Auxiliar Administrativo;

II – CRAS/PAIF

- 01 (um) Assistente Social,
- 02 (dois) Auxiliares Administrativo;

III – IGD/BOLSA FAMÍLIA

- 03 (três) Auxiliares Administrativo;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – PROJOVEM/PETI/ESTAÇÃO JUVENTUDE

- 01 (um) Professor de Teatro;
- 01 (um) Professor de Música;
- 01 (um) Professor de Música e Percussão;
- 01 (um) Professor de Taekwondo;
- 01 (um) Professor de Artes;
- 01 (um) Professor de Dança;
- 01 (um) Professor de Grafite;
- 01 (um) Monitor de Música.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: itens I, II e III 11.003.08.244.2100.0013-3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas, item IV 11.003.243-0013-2099-3390.11 – Vencimentos e Vantagens.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de janeiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal